ARAGUAÍNA
PREFEITURA MUNICIPAL
A CAPITAL ECCONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

ANO X - QUARTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2021 - Nº 2.405



SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
GABINETE DO PREFEITO 2
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 3
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 6
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER 6
SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA , TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 8
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15
SECRETARIA DA SAÚDE 15
FUNAMC 16
IMPAR 17
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA 19
PUBLICAÇÃO PARTICULAR 19

ATOS DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 3235, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Cria a Praça Cabo Isaías Francisco de Sousa, no Setor Araguaína Sul, na cidade de Araguaína.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Praça Cabo Isaías Francisco de Sousa, no cruzamento da Rua Alfredo Nasser com a Rua das Jaqueiras e Rua dos Jaracatiás, no Setor Araguaína Sul, cidade de Araguaína, Tocantins.

Parágrafo único. O nome dado ao espaço público urbano estabelecido por esta Lei é uma homenagem a Isaías Francisco de Sousa, Cabo da Policia Militar do Tocantins, que foi assassinado no dia 11 de novembro de 2011, nessa cidade, por criminosos insatisfeitos com a conduta profissional exemplar do referido militar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de outubro de 2021

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Jorge Ferreira Carneiro (Sargento Jorge Carneiro)

LEI MUNICIPAL 3236, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Cria a Praça Sargento Jandres Alves Bezerra, na Vila Couto Magalhães, cidade de Araguaína, Tocantins.

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial
http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218
E-mail: diario.oficial@araguaina.to.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Praça Sargento Jandres Alves Bezerra no cruzamento da Avenida Castelo Branco com a Rua Quatro e Rua Quinze, na Vila Couto Magalhães, cidade de Araguaína, Tocantins.

Parágrafo único. O nome dado ao espaço público urbano estabelecido por esta Lei é uma homenagem a Jandres Alves Bezerra, Sargento da Policia Militar do Tocantins, que foi morto por assaltantes no dia 12 de maio de 2017 nessa cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de outubro de 2021

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Jorge Ferreira Carneiro (Sargento Jorge Carneiro)

PORTARIA 821, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar n.º 036/2015.

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal 1323/93 e da Instrução Normativa 002/2013, que estabelece os critérios e procedimentos para concessão de Afastamento Temporário e/ou Readaptação da Função aos servidores públicos municipais, após validação de Perícia Médica;

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores a seguir nominados para inspeção da Perícia Médica Municipal no que pese ao afastamento temporário e ou readaptação da função;

CONSIDERANDO os resultados da Perícia da Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - DEFERIR, aos servidores abaixo nominados, a partir da data da Perícia Médica, o AFASTAMENTO TEMPORÁRIO E/OU READAPTAÇÃO DA FUNÇÃO.

FABIO FIOROTTO
ASTOLFI:25171793875

Assinado de forma digital por FABIO FIOROTTO ASTOLFI:25171793875
Dados: 2021.10.14 15:38:35 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

SERVIDOR	MAT.	DATA DA PERÍCIA	DATA FINAL DO PRAZO	SECRETARIA
MARIA ALBERTO DE FIGUEIREDO	401	08/10/2021	08/04/2022	Educação
MARIA DE JESUS XAVIER DOS SANTOS FARIAS	24821	08/10/2021	08/04/2022	Educação
NELCIMAR PEREIRA DE AQUINO	543	08/10/2021	08/04/2022	Educação

Parágrafo Único: Fica suspensa a contagem de tempo para eventuais benefícios de Plano de Carreira.

Art. 2º - Fica estabelecido que no mês anterior ao final do prazo o servidor deverá procurar os setores de Recursos Humanos da sua Secretaria para retornar as suas atividades de origem ou agendar nova avaliação da Junta Médica Oficial para prorrogação do afastamento munido de toda documentação necessária e atualizada para nova perícia médica.

Art. 3º - Determinar à Secretaria da Administração que proceda com as anotações devidas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 13, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores: Jônatas Marques Gomes, matrícula n. 47058 e Fátison Mendes e Silva, matrícula n. 43204, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2021012551:

Nº do Contrato	Contratada
002/2021	JVS PARTICIPAÇÕES LTDA - EIRELI

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem fornecimento de combustível e motorista, ARP 058/2021.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Designar o servidor Jônatas Marques Gomes, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços dos contratos supracitados.

Art. 4º - Designar o Secretário Chefe de Gabinete como gestor do contrato supracitado.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ MIGUEL FILHO
Secretário Chefe de Gabinete

PORTARIA 14, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores: Jônatas Marques Gomes, matrícula n. 47058 e Fátison Mendes e Silva, matrícula n. 43204, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2021012553:

Nº do Contrato	Contratada
003/2021	M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem fornecimento de combustível e motorista, ARP 061/2021.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Designar o servidor Jônatas Marques Gomes, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços dos contratos supracitados.

Art. 4º - Designar o Secretário Chefe de Gabinete como gestor do contrato supracitado.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ MIGUEL FILHO
Secretário Chefe de Gabinete

PORTARIA 15, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores: Jônatas Marques Gomes, matrícula n. 47058 e Fátison Mendes e Silva, matrícula n. 43204, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2021012554:

Nº do Contrato	Contratada
004/2021	CS BRASIL FROTAS LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem fornecimento de combustível e motorista, ARP 059/2021.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Designar o servidor Jônatas Marques Gomes, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços dos contratos supracitados.

Art. 4º - Designar o Secretário Chefe de Gabinete como gestor do contrato supracitado.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ MIGUEL FILHO
Secretário Chefe de Gabinete

PORTARIA 16, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores: Jônatas Marques Gomes, matrícula n. 47058 e Fátison Mendes e Silva, matrícula n. 43204, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2021012555:

Nº do Contrato	Contratada
005/2021	IJ CASTRO COM CONSTRUTORA LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem fornecimento de combustível e motorista, ARP 060/2021.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Designar o servidor Jônatas Marques Gomes, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços dos contratos supracitados.

Art. 4º - Designar o Secretário Chefe de Gabinete como gestor do contrato supracitado.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ MIGUEL FILHO
Secretário Chefe de Gabinete

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 316 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, através da Lei Orgânica e Lei 1323/93.

CONSIDERANDO o Art. 130, II, e 139, ambos da Lei 1.323/93, os quais tratam sobre Processo Administrativo e Sindicância, penalidade e autoridade competente para aplicar a sanção.

CONSIDERANDO a infração disciplinar tipificada no art. 136 da Lei municipal 1.323/93, o qual trata sobre abandono de cargo.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 2021009057 de 17/06/2021 no qual a figura o servidor OTAVIO AUGUSTO ROCHA BINGEL, matrícula n° 25414, cuja penalidade aplicada foi a demissão.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de DEMISSÃO, ao servidor OTAVIO AUGUSTO ROCHA BINGEL, matrícula n° 25414, ocupante do cargo de vigilante, da Secretária Municipal de Saúde.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 2º - Declarar vacância do cargo mencionado no artigo primeiro.

Art. 3º - Autorizo que, obedecidas às formalidades legais, seja providenciado junto a Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração, o cumprimento da presente Portaria com as anotações devidas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

ANULAÇÃO DE ATOS PUBLICADOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Tonar sem efeito:

O Extrato do Contrato nº 075/2017 publicado no Diário Oficial do Município nº 2.398- Terça-feira, de 28 de setembro de 2021 do Processo nº 2017083092, decorrente do Pregão Presencial com a Empresa link Card Administradora de Benefícios Eireli.

Araguaína – TO, 13 de outubro de 2021.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 04/2021

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2017

PROCESSO N.º 2017081579
CONTRATO N.º 073/2017
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração
CONTRATADA: Link Card Administradora de Benefícios Eireli
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 18/02/2021. contrato nº 073/2017, contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos via WEB de abastecimento que permita a aquisição de combustíveis, através de uma rede de postos credenciados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Araguaína Tocantins, respeitadas as determinações do art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações".
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial.
VALOR ESTIMADO DE R$: R$ 16.875,00(dezesseis mil e oitocentos e setenta e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA: 28/09/2021
VIGÊNCIA: 28/09/2021 a 21/03/2022
DOTAÇÃO: CÓD: 03 – F.P: 04.122.2006.2.327 – E.D: 3.3.9.0.30.01 – FICHA: 20210634 – FONTE: 0010.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Administração.

Araguaína – Estado do Tocantins, 28 de setembro de 2021.

Publique-se

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 04/2021

OFÍCIO N° 1489/SUP.ADM/2021
Araguaína – TO, 13 de setembro de 2021.

À empresa
MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
PALMAS – TO

Assunto: Não Cumprimento de Entrega de Produtos

O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ora representada pela subscritora deste, utiliza-se do presente instrumento para notificar a empresa MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, nome de fantasia MACRO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 404 Sul, Avenida LO 11, Lote 4, Sala 03, CEP 77.021-640, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 23.384.022/0001-06, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia referente à não entrega dos produtos solicitados, constantes na autorização de fornecimento n.º 10660/2021 e do empenho nº 4462, referente aos produtos constantes da Ata de Registro de Preços nº 055/2021.

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 055/2021 cujo objeto é a aquisição de Aparelhos Condicionadores de Ar e Equipamentos de Climatização, através de Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, para atender as demandas das Secretarias e Autarquias da Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 020/2021 e seus anexos, no qual a empresa Macro Produtos e Serviços LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 23.384.022/0001-06 sagrou-se vencedora dos itens solicitados na autorização de fornecimento supracitada.

Considerando o Contrato nº 011/2021 celebrado em 11 de agosto de 2021 entre esta Secretaria e a empresa Macro para atender as demandas desta Pasta e órgãos vinculados, bem como, a emissão da Nota de Empenho que se deu em 25 de agosto de 2021 referente à despesa com a aquisição de aparelhos condicionadores de ar, e conforme rege a subclaúsula primeira e segunda da cláusula terceira da Ata de Registro de Preços quanto às condições de fornecimento:

> Mediante a assinatura da Ata está caracterizado o compromisso de fornecer os produtos na forma e condições disposta no Pregão Eletrônico 020/2021 – Sistema de Registro de Preços.
> As entregas ou serviços deverão iniciar-se após a emissão da Nota de Empenho, conforme demanda, mediante requisição da UNIDADE GESTORA.

Considerando ainda, o que consta o item 2.1 da cláusula segunda do Contrato quanto às condições de fornecimento e do prazo de entrega:

> A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos, objetos deste termo de referência no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da correspondente Nota de Empenho e autorização de fornecimento pela CONTRATANTE, obedecendo aos quantitativos máximos, objeto deste CONTRATO.

A empresa fica ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado para apresentação da defesa prévia, bem como, a inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento contratado, a sujeitarão às penalizações constantes no item 21 do Edital de licitação e item 13 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 020/2021 e seus anexos – Sistema de Registro de Preços, em conformidade com os artigos 86 a 88 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e das disposições da supracitada. Dentre elas, conforme:

> Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantindo o direito prévio da ampla defesa.

A defesa prévia, devidamente assinada pelo representante legal da empresa deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração localizada à Rua 25 de Dezembro, 265, Centro, CEP 77.804-030, Araguaína – TO, ou enviada para o e-mail administracao.secad@araguaina.to.gov.br, dentro do prazo estipulado em epígrafe.

Atenciosamente,

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 04/2021

OFÍCIO N° 1672/SUP.ADM/2021
Araguaína – TO, 06 de outubro de 2021.

À empresa
MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
PALMAS – TO

Assunto: 2ª Notificação para entrega de produtos.

Prezada Senhora Representante legal da empresa MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,

Cumprimentando-a cordialmente, e considerando a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 055/2021 em 07 de julho de 2021;

Considerando a assinatura do Contrato n.º 011/2021 em 11 de agosto de 2021;

Considerando o teor do oficio de 13 de setembro de 2021, da lavra da empresa supra citada, no qual a mesma "pleiteia a SUBSTITUIÇÃO DA MARCA DOS EQUIPAMENTOS E UM REAJUSTE DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOB O VALOR DE CADA EQUIPAMENTO constantes do CONTRATO Nº 011/2021";

Considerando o Parecer Jurídico n. 833/2021 da Procuradoria Geral do Município, aonde se extrai que:

a)A possibilidade da substituição do Item 06 da Ata de Registro de Preço nº 055/2021, ante a aceitação da Administração e ausência de prejuízos quanto à qualidade do produto e semelhança de preço;
b)A impossibilidade de majoração do valor contratado, visto que entre a assinatura da avença e o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro possui cerca de um mês, em como não restou demonstrado pela contratada a ocorrência de fato previsível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências; estranho à vontade das partes;
c)Ante a não demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro e o inadimplemento da contratada quanto à entrega dos produtos licitados, é possível a aplicação de penalidades à contratada, previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, respeitando-se o contraditório e ampla defesa.

O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ora representada pela subscritora deste, utiliza-se do presente instrumento para notificar a empresa MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, nome de fantasia MACRO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 404 Sul, Avenida LO 11, Lote 4, Sala 03, CEP 77.021-640, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 23.384.022/0001-06, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data do recebimento desta, conforme cláusula segunda do contrato, realize a entrega dos produtos solicitados, constantes na autorização de fornecimento n.º 10660/2021 e do empenho nº 4462, referente aos produtos constantes da Ata de Registro de Preços nº 055/2021.

Ressaltando que esta Pasta decide pela aceitação da substituição da marca dos produtos licitados, conforme proposta constante no Ofício datado de 13 de setembro de 2021.

Quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não entendemos por aceita a justificativa apresentada, por ausência de demonstração por parte da empresa de documentos comprobatórios do fato imprevisível quanto a sua ocorrência ou quanto as suas consequências.

A empresa fica ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado, bem como, a inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento do objeto contratado, a sujeitarão às penalizações constantes no item 21 do Edital de licitação e item 13 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 020/2021 e seus anexos – Sistema de Registro de Preços, em conformidade com os artigos 86 a 88 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e das disposições da supracitada. Dentre elas, conforme:

Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantindo o direito prévio da ampla defesa.

A defesa prévia, devidamente assinada pela representante legal da empresa deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração localizada à Rua 25 de Dezembro, 265, Centro, CEP 77.804-030, Araguaína – TO, ou enviada para o e-mail administracao.secad@araguaina.to.gov.br.

Atenciosamente,

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 04/2021

ATA DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS N° 010/2021

Aos treze dias do mês de outubro de 2021, nesta cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, no auditório da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Prefeitura Municipal de Araguaína, situada na Rua 25 de Dezembro nº 265, Centro, reuniram-se a partir das 14h:30min, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Victor Nathan Araújo Aguiar – Presidente, Janio Espindula Gomes – Membro, Lucélia Kelly R. de C. Pozzebon – Membro; abaixo assinados, encarregados nos termos do Processo de licitação nº 2021005262, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para proceder à abertura das propostas de preços, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Município e e-mail encaminhado a todas as empresas participantes, da Tomada de Preços nº 010/2021, destinada a contratação de empresa especializada no serviço de engenharia para reforma das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Bairro de Fátima, Nova Araguaína, Manoel dos Reis Lima, Couto Magalhães e Dr. Francisco Barbosa de Brito no município de Araguaína, com a finalidade de abertura dos envelopes de proposta de preços relativos à referida licitação, e que após a convocação compareceu as empresas e seu respectivo representante:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE LEGAL
CRPP CONSTRUTORA EIRELI	17.645.465/0001-00	CHARLES ROBERTO PEREIRA PINTO GUILHERME
P & L CONSTRUTORA EIRELI - EPP	13.656.730/0001-97	PAULO EGEVAN REIS
IJ CASTRO CONSTRUTORA LTDA	27.331.448/0001-44	FRANCISCO ALVES FAUSTINO FILHO

DOS PREÇOS:

A Comissão procedeu com a respectiva abertura dos envelopes, tendo constado nas propostas das empresas habilitadas, que as mesmas ofertaram os valores conforme tabela abaixo:

LOTE 01

EMPRESA	VALOR
CRPP CONSTRUTORA EIRELI	R$ 96.845,56
P & L CONSTRUTORA EIRELI - EPP	R$ 95.972,08
IJ CASTRO CONSTRUTORA LTDA	R$ 92.559,36

LOTE 02

EMPRESA	VALOR
CRPP CONSTRUTORA EIRELI	R$ 251.509,12
P & L CONSTRUTORA EIRELI - EPP	R$ 233.910,31
IJ CASTRO CONSTRUTORA LTDA	R$ 223.379,72

LOTE 03

EMPRESA	VALOR
CRPP CONSTRUTORA EIRELI	R$ 239.565,58
P & L CONSTRUTORA EIRELI - EPP	R$ 222.781,20
IJ CASTRO CONSTRUTORA LTDA	R$ 214.898,33

LOTE 04

EMPRESA	VALOR
CRPP CONSTRUTORA EIRELI	R$ 264.730,62
IJ CASTRO CONSTRUTORA LTDA	R$ 244.416,06

LOTE 05

EMPRESA	VALOR
CRPP CONSTRUTORA EIRELI	R$ 203.678,51
IJ CASTRO CONSTRUTORA LTDA	R$ 185.742,83

DO ENCERRAMENTO
A Comissão decide pela suspensão dos trabalhos para análise técnica das propostas de preços apresentadas, a ser realizada pelo setor competente, ou a quem esta determinar. O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Município e encaminhado via e-mail as empresas participantes. Franqueada a palavra aos licitantes, o representante da empresa: CRPP CONSTRUTORA EIRELI, alegou que empresa: IJ CASTRO CONSTRUTORA LTDA, não apresentou na

proposta do lote 5, planilha orçamentaria, cronograma e composições, apresentando duplicidade do lote 1 na mesma. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada em conforme, vai assinada pelo Presidente, membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.

Araguaína, 13 de outubro de 2021.

Victor Nathan Araújo Aguiar
Presidente "Ad hoc"

Jânio Espindula Gomes
Membro

Lucélia Kelly R. de C. Pozzebon
Membro

IJ CASTRO CONSTRUTORA LTDA.
FRANCISCO ALVES FAUSTINO FILHO

P & L CONSTRUTORA EIRELI - EPP.
PAULO EGEVAN REIS

CRPP CONSTRUTORA EIRELI.
CHARLES ROBERTO PEREIRA PINTO GUILHERME

ATA DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS N° 014/2021

Aos treze dias do mês de Outubro de 2021, nesta cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, no auditório da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Prefeitura Municipal de Araguaína, situada na Rua 25 de Dezembro nº 265, Centro, reuniram-se a partir das 08h:30min, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Victor Nathan Araújo Aguiar – Presidente, Jânio Espindula Gomes – Membro e Alan Silva dos Santos - Membro; abaixo assinados, encarregados nos termos do Processo de licitação nº 2021013128, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para proceder à abertura e julgamento da Tomada de Preços nº 014/2021, destinada a Contratação de empresa de obras e serviços de engenharia para conclusão de obra na Unidade Básica de Saúde – UBS no Setor Raizal, com a finalidade do recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, consoante determinado no correspondente edital.

DO CREDENCIAMENTO:
Iniciados os trabalhos, a Comissão atestou o credenciamento das empresas abaixo relacionadas, procedendo à abertura de seus respectivos envelopes de documentação, rubricando os documentos e oferecendo – os à rubrica dos licitantes participantes.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE LEGAL
IJ CASTRO CONSTRUTORA LTDA	13.049.383/0001-34	FRANCISCO ALVES FAUSTINO FILHO
ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI	07.477.752/0001-97	DURVALINO XAVIER CASTELLO
K L CONSTRUTORA EIRELI	27.331.448/0001-44	JOÃO FEREIRA DE MOURA
MAVILEB SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	34.797.832/0001-00	MARKUS VINICIUS LEMOS BARBOSA
TUCUNARÉ CONSTRUTORA LTDA	11.392.094/0001-08	SEM REPRESENTANTE

DO ENCERRAMENTO:

Após o credenciamento, a Comissão solicitou aos licitantes a entrega dos respectivos envelopes, dos quais foram abertos os envelopes de habilitação, que foram analisados pelos licitantes. Franqueada a palavra aos licitantes, não houveram questionamentos. O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Município e encaminhado via e-mail as empresas participantes. Os envelopes número 2 (proposta de preços) ficaram sob a guarda da Comissão de Licitação.
Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada em conforme, vai assinada pelo Presidente, membros da Comissão Permanente de Licitação e licitante participante.
ARAGUAÍNA – TO, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Victor Nathan Araújo Aguiar
Presidente

Jânio Espindula Gomes
Membro

Alan Silva dos Santos
Membro

DURVALINO XAVIER CASTELLO
ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI

JOÃO FEREIRA DE MOURA
K L CONSTRUTORA EIRELI

MARKUS VINICIUS LEMOS BARBOSA
MAVILEB SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

FRANCISCO ALVES FAUSTINO FILHO
IJ CASTRO CONSTRUTORA LTDA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GOMES SOBRINHO
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

ERRATA

CONSIDERANDO O TERMO DE ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, publicado no Diário Oficial nº 2.396– SEXTA - FEIRA, 24 DE Setembro DE 2021.

CONSIDERANDO o erro de digitação nos termos supracitados a necessidade de retificação dos dados relativos a baixo:

ONDE DE LÊ

VALOR TOTAL:

JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES CNPJ: 09.536.683/0001-70	1,2,3,4,12,16,17,19,20,24,26,28,37,39,40,41, 42 e 43,
R$ 3.070,69 (Três mil setentas reais e sessenta nove centavos)	

LEIA-SE:

VALOR TOTAL:

JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES CNPJ: 09.536.683/0001-70	1,2,3,4,12,16,17,19,20,24,26,28,37,39,40,41, 42 e 43,
R$ 3.347,89 (Três mil trezentos quarenta sete reais e oitenta nove centavos)	

Araguaína – Estado do Tocantins, 27 de setembro de 2021.

Publique-se,

Franciane Mota da Silva
Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal Jose Gomes Sobrinho

CLINICA ESCOLA MUNDO AUTISTA
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 003/2021

LOCATÁRIA: Associação de Pais, Mestres e Alunos da Clínica Escola Mundo Autista

LOCADORA: DANIELLE SILVA MACIEL ALVES – CPF 999.501.461-00

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 06/10/2021 à 06/04/2021, LÊ-SE VIGÊNCIA: 06/10/2021 à 06/04/2022

Araguaína – TO, 13 de outubro de 2021

Publique-se

JOCIRLEY DE OLIVEIRA
Presidente
Associação de Apoio de Pais, Mestres e Alunos da Clínica Escola Mundo Autista

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 256/2021
DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação do Departamento de Cultura externando a possibilidade da contratação da pessoa jurídica EDILSON VASCONCELOS COELHO, por meio de inexigibilidade de licitação;

Considerando o Parecer, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação.

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica EDILSON VASCONCELOS COELHO inscrito no CNPJ Nº 14.655.635/0001-31, para a contratação de serviços de show com o DJ "EDILSON COELHO" com vigência a partir da assinatura do contrato até a prestação de serviços e liquidação do mesmo, pelo valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais) cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática: 25.2501.13.392.2016.2357; Elemento de Despesa: 33.90.39. 99; Fonte: 001000000; Ficha: 20211362.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 095/2021
PROCESSO Nº: 2021014479
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
CONTRATADA: EDILSON VASCONCELOS COELHO
CNPJ Nº: 14.655.635/0001-31
OBJETO: Consiste na contratação de pessoa jurídica EDILSON VASCONCELOS COELHO para 1(um) show com o "DJ EDILSON COELHO" na quarta etapa do Projeto "VACINA + ARTE" de responsabilidade da Pasta.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação por inexigibilidade.
VALOR: R$ 500,00 (quinhentos reais).
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato até a prestação do serviço e liquidação do mesmo, publicado no órgão de imprensa oficial.
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 25.2501.13.392.2016.2357; Elemento de Despesa: 33.90.39.99; Fonte:001000000; Ficha:20211362.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Araguaína, Estado do Tocantins, 07 de outubro de 2021.

Publique-se

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

PORTARIA/SEMECL Nº 257/2021
ARAGUAÍNA – TO, 07 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 011/2021, de 01/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Euverton Pereira Soares, matrícula Nº 44361, como fiscal e como suplente a servidora, Patrícia Aquino Mota, matrícula Nº 47373, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº2021014479, apenso ao processo nº 2021010729.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
095/2021	EDILSON VASCONCELOS COELHO CNPJ: nº 14.655.635/0001-31

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EDILSON VASCONCELOS COELHO, REPRESENTANDO "DJ EDILSON COELHO" NA QUARTA ETAPA DO PROJETO VACINA+ARTE.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III. Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV. Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX. Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 254/2021
DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação do Departamento de Cultura externando a possibilidade da contratação da pessoa jurídica BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI, por meio de inexigibilidade de licitação;

Considerando o Parecer, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação.

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 29.738.802/0001-85, para a contratação de serviços de apresentação da cantora "Katiele Miranda" com vigência a partir da assinatura do contrato até a prestação de serviços e liquidação do mesmo, pelo valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais) cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática: 25.2501.13.392.2016.2357; Elemento de Despesa: 33.90.39. 99; Fonte: 001000000; Ficha: 20211362.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 094/2021
PROCESSO Nº 2021014472
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
CONTRATADA: BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI
CNPJ/MF: CNPJ Nº 29.738.802/0001-85
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço, tem como finalidade, contratar BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI, representando a cantora "Katiele Miranda "para apresentação na quarta etapa do Projeto "VACINA + ARTE", de responsabilidade da pasta.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade.
VALOR ORDINÁRIO: R$ 1.000,00 (um mil reais).
VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura do contrato até a prestação do serviço e liquidação do mesmo, publicado no órgão de imprensa oficial.
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 25.2501.13.392.2016.2357; Elemento de despesa: 33903999; Ficha: 20211362; Fonte: 001000000.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Araguaína, Estado do Tocantins, 07 de outubro de 2021.

Publique-se

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
Portaria nº 011/2021

PORTARIA/SEMECL Nº 255/2021
ARAGUAÍNA – TO, 07 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 011/2021, de 01/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - - Designar os servidores, Judcleison Pereira da Luz, matrícula Nº 44435, como fiscal e como suplente a servidora Dalilla de Azevedo Montes, matrícula Nº 43841, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº2021014472, apenso ao processo nº 2021010729.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
094/2021	BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI CNPJ Nº 29.738.802/0001-85

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI, representando a cantora "Katiele Miranda" para apresentação na quarta etapa do Projeto "VACINA + ARTE".

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III. Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV. Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX. Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA , TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 148, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente.

Considerando que a Administração Pública pode revisar seus próprios atos por ser dotada do poder de autotutela;

Considerando o erro formal ocorrido na publicação do documento no Diário Oficial do Município nº 2.380, de 30 de agosto de 2021;

RESOLVE:

ART. 1º RETIFICAR a PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 130 DE 30 DE AGOSTO DE 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação referente ao contrato N° 025/2021 firmado entre a Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação de Araguaína-TO, e a empresa Sousa e Silva Artigos de Papelaria EIRELI - ME

Onde se lê:

Item	Quant.	Descrição do objeto	Valor total
1	1.500	Papel Sulfite A4	R$ 33.000,00

Leia-se:

Item	Quant.	Descrição do objeto	Valor total
1	780	Papel Sulfite A4	R$ 17.160,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

FABIANO FRANCISO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria 001/2021

PORTARIA Nº 149, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente.

Considerando que a Administração Pública pode revisar seus próprios atos por ser dotada do poder de autotutela;

Considerando o erro formal ocorrido na publicação do documento no Diário Oficial do Município nº 2.381, de 31 de agosto de 2021;

RESOLVE:

ART. 1º RETIFICAR o Extrato do Contrato 025/2021, firmado entre a Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação de Araguaína-TO, e a Sousa e Silva Artigos de Papelaria EIRELI - ME

Onde se lê: VALOR GLOBAL: R$ 33.000,00

Leia-se: VALOR GLOBAL: R$ 17.160,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

FABIANO FRANCISO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria 001/2021

OFICIO DA COMISSÃO JULGADORA DO CRÉDITO EDUCATIVO DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao artigo 2º, §5º do Decreto Municipal nº 057/2021, venho por meio deste notificar Vossas Senhorias quanto á Pauta dos Julgamentos a serem realizados pela Comissão Julgadora do Crédito Educativo, referente aos recursos apresentados em face da homologação da concessão do Crédito Educativo concernente ao segundo semestre, o processo abaixo relacionado:

PROCESSO	2021016009

A Sessão da Comissão Julgadora do Crédito Educativo será realizada no dia 15 de outubro de 2021 às 08h, na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, localizada na Av. José de Brito Soares, nº 728, Setor Anhanguera, nesta cidade.

Atenciosamente,

José Miguel Filho
Presidente da Comissão Julgadora do Crédito Educativo

TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO SISTEMA DE RECOLHIMENTO EM VALORES FIXOS MENSAIS DOS TRIBUTOS ABRANGIDOS PELO SIMPLES NACIONAL – SIMEI - PROCESSO SMF/DFT/525/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	ALCIMARA POLIANA ALVES DA SILVA		
NOME FANTASIA	RIC SOLAR		
ENDEREÇO	RUA PRIMAVERA, S/N, QUADRA 35; LOTE 08, LOTEAMENTO PLANALTO		
CEP	77823-570	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	36.375.374/0001-39	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	29.555

COMUNICADO

Prezado(a) Senhor(a),
Vimos comunicá-lo, nos termos do Art. 115 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, c/c Art. 1º e 115 da CGSN n.º 145, de 11 de junho de 2019, que a empresa acima identificada será **DESENQUADRADA do SIMEI** (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual – MEI) **com efeitos a partir de 01/01/2021.**

MOTIVO DO DESENQUADRAMENTO

1 - Conforme apurado constatou-se o excesso de receita superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto permitido ao MEI, referente ao exercício de 2021, infringindo assim um dos requisitos obrigatórios para seu enquadramento como Microempreendedor Individual.

RECEITA PERMITIDA AO MEI PARA O EXERCÍCIO	RECEITA APURADA DO CONTRIBUINTE
R$ 81.000,00	R$ 97.807,76

2 - Atividade não contida no Anexo XI da Resolução CGSN de nº 140, de 22 de maio de 2018.
- Contribuinte exerce atividade de intermediação (Comissão de vendas).

DO DESENQUADRAMENTO DO MEI
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1 - Art.18-A, §§ 1º e 7º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, combinados com arts. 100, 115, inciso II, alínea a, item 2, da Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018; e

2 - Art. 100, inciso I da Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018, combinado com art. 257, inciso I da Lei Complementar Municipal 058, de 30 de dezembro de 2017, e ainda, Lei Complementar Municipal 080, de 07 de janeiro de 2021.

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima qualificado **INTIMADO** no prazo de 15 (quinze) dias a **efetuar seu recurso** conforme dispõe o art. 266 da Lei Complementar 058/2017. O não cumprimento da exigência legal acarretará na exclusão de ofício da condição de Microempreendedor Individual conforme previsto no art. 265 da Lei Complementar 058/2017, combinados com o art. 18-A, parágrafo 6º e parágrafo 8º da LC 123/2006.
Local de entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, centro, sala 23 – Secretaria Municipal de Fazenda.

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA **MATRÍCULA**: 3559-9	**ASSINATURA:**	
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO	**DATA:** 23/09/2021	**HORA**: 17:27

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
Nome: **CPF:**	**Data:**

TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO SISTEMA DE RECOLHIMENTO EM VALORES FIXOS MENSAIS DOS TRIBUTOS ABRANGIDOS PELO SIMPLES NACIONAL – SIMEI - PROCESSO SMF/DFT/522/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	CASSIO GUSTAVO ALVES MATOS		
NOME FANTASIA	AMAZONIA MIX		
ENDEREÇO	AVENIDA 01, Nº 09, CONJUNTO RESIDENCIAL PATROCÍNIO		
CEP	77.826-604	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	39.392.061/0001-87	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	30.568

COMUNICADO

Prezado(a) Senhor(a),
Vimos comunicá-lo, nos termos do Art. 115 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, c/c Art. 1º e 115 da CGSN n.º 145, de 11 de junho de 2019, que a empresa acima identificada será **DESENQUADRADA do SIMEI** (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual – MEI) **com efeitos a partir de 01/01/2021.**

MOTIVO DO DESENQUADRAMENTO

1 - Conforme apurado constatou-se o excesso de receita superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto permitido ao MEI, referente ao exercício de 2021, infringindo assim um dos requisitos obrigatórios para seu enquadramento como Microempreendedor Individual.

RECEITA PERMITIDA AO MEI PARA O EXERCÍCIO	RECEITA APURADA DO CONTRIBUINTE
R$ 81.000,00	R$ 112.408,93

2 - Atividade não contida no Anexo XI da Resolução CGSN de nº 140, de 22 de maio de 2018.
- Contribuinte exerce atividade de Intermediação.

DO DESENQUADRAMENTO DO MEI
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1 - Art.18-A, §§ 1º e 7º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, combinados com arts. 100, 115, inciso II, alínea a, item 2, da Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018; e

2 - Art. 100, inciso I da Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018, combinado com art. 257, inciso I da Lei Complementar Municipal 058, de 30 de dezembro de 2017, e ainda, Lei Complementar Municipal 080, de 07 de janeiro de 2021.

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima qualificado **INTIMADO** no prazo de 15 (quinze) dias a **efetuar seu recurso** conforme dispõe o art. 266 da Lei Complementar 058/2017. O não cumprimento da exigência legal acarretará na exclusão de ofício da condição de Microempreendedor Individual conforme previsto no art. 265 da Lei Complementar 058/2017, combinados com o art. 18-A, parágrafo 6º e parágrafo 8º da LC 123/2006.
Local de entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, centro, sala 23 – Secretaria Municipal de Fazenda.

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA **MATRÍCULA**: 3559-9	**ASSINATURA:**	
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO	**DATA:** 24/09/2021	**HORA**: 10:16

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
Nome: **CPF:**	**Data:**

TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO SISTEMA DE RECOLHIMENTO EM VALORES FIXOS MENSAIS DOS TRIBUTOS ABRANGIDOS PELO SIMPLES NACIONAL – SIMEI - PROCESSO SMF/DFT/517/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	LEONARDO SOUSA MACHADO		
NOME FANTASIA	TECHSOLL		
ENDEREÇO	RUA ANCHIETA Nº 283, LOTEAMENTO FÁTIMA		
CEP	77.814-380	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	39.971.637/0001-60	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	30.793

COMUNICADO

Prezado(a) Senhor(a),
Vimos comunicá-lo, nos termos do Art. 115 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, c/c Art. 1º e 115 da CGSN n.º 145, de 11 de junho de 2019, que a empresa acima identificada será **DESENQUADRADA do SIMEI** (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual – MEI) **com efeitos a partir de 01/01/2021.**

MOTIVO DO DESENQUADRAMENTO

1 - Conforme apurado constatou-se o excesso de receita superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto permitido ao MEI, referente ao exercício de 2021, infringindo assim um dos requisitos obrigatórios para seu enquadramento como Microempreendedor Individual.

RECEITA PERMITIDA AO MEI PARA O EXERCÍCIO	RECEITA APURADA DO CONTRIBUINTE
R$ 81.000,00	R$ 128.957,45

DO DESENQUADRAMENTO DO MEI
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1 - Art.18-A, §§ 1º e 7º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, combinados com arts. 100, 115, inciso II, alínea a, item 2, da Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018.

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima qualificado **INTIMADO** no prazo de 15 (quinze) dias a **efetuar seu recurso** conforme dispõe o art. 266 da Lei Complementar 058/2017. O não cumprimento da exigência legal acarretará na exclusão de ofício da condição de Microempreendedor Individual conforme previsto no art. 265 da Lei Complementar 058/2017, combinados com o art. 18-A, parágrafo 6º e parágrafo 8º da LC 123/2006.
Local de entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, centro, sala 23 – Secretaria Municipal de Fazenda.

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA **MATRÍCULA**: 3559-9	**ASSINATURA:**	
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO	**DATA:** 23/09/2021	**HORA**: 09:22

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
Nome: **CPF:**	**Data:**

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 200/2021
Processo nº: SMF/DFT/435/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	F J M SARAÍVA		
NOME FANTASIA	F J M SARAÍVA		
ENDEREÇO	RUA DOM ORIONE Nº 248 – B. CENTRO		
CEP	77.803-010	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	11.529.150/0001-03	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	9.278

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal Nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de Dezembro de 2017.

- Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do Contribuinte através do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 2020005745 de 23/06/2020 e Simplifica TOP1600088858.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

1. Contrato Social e Alterações Contratuais;
2. Livros Contábeis (TODAS AS DEMONSTRAÇÕES) OU equivalente;
3. Livros de Registro de Prestação de Serviços;
4. Notas Fiscais de Serviços (Próprias);
5. Notas Fiscais e/ou Recibos de Serviços Contratados (Terceiros);
6. Contratos firmados para prestação de serviços - Próprios;
7. Contratos firmados para prestação de serviços - Terceiros;
8. Guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN/Próprio e Terceiros;
9. Guias de recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/Alvarás;
10. Guias de Parcelamentos ISSQN, TVRE e Multas Acessórias;
11. Laudos de Vistoria de Funcionamento Anual – Prefeitura;
12. Laudos de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

Período: 01/01/2016 a 02/08/2016.
Local de entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, 2º Andar, Sala 22.
Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO – CONFORME LCM Nº 058/2017 DE 30/12/2017

ARTIGO 315 O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.
§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de **5 (cinco)** dias.
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUDITORIA FISCAL	
PERÍODO A FISCALIZAR	**Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO**
01/01/2016 A 02/08/2016	Nº 435/2021 de 09/08/2021

AUTORIDADE FISCAL		
Nome: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES **Matricula**: 114-7	**Assinatura:**	
Municipio: ARAGUAÍNA – TO	**Data:** 06/10/2021	**Hora**: 15:28:44

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 698/2021
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN/PRÓPIO
PROCESSO Nº: SMF/DFT/242/2021

RAZÃO SOCIAL	LUCIANA COELHO DE ALMEIDA		
NOME FANTASIA	ADVOGADA (OAB TO003717)		
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS Nº 1.679-B - CENTRO		
CEP	77.803-120	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	17.14 - ADVOCACIA		
CPF/CNPJ	915.502.623-00	**INSC. MUNICIPAL**	33.359

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificada, **DEIXOU DE RECOLHER** o Crédito Tributário referente ao **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN/PRÓPRIO**, referente ao período de **ABRIL/2016 a DEZEMBRO/2017**, conforme Mapa Consolidado de Apuração do Crédito Tributário – ISSQN/Próprio e o Termo de Enceramento da Ação Fiscal, em anexo, que faz parte integrante deste Auto de Infração.

- **Fato Gerador:** Da Obrigação Tributária foram os Serviços previstos no item 17, subitem 17.14 –Serviços de Advocacia, conforme previsto nos Artigos 262, 264, 265, 266, 268 e 269 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013.
- **Base de Cálculo:** Apurada nos termos dos Artigos 276, § 17º e 278 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, combinado com o Artigo 9º § 1º do Decreto nº 406/68 de 31/12/1968, que dispõem sobre o recolhimento do ISSQN Fixo Tabelado para Profissionais Autônomos, sendo calculado conforme os seguintes atos:
 - ✓ Instrução Normativa GABSF nº 001/2016 de 04/01/2016, Tabela I – para o ano 2016;
 - ✓ Instrução Normativa GABSF nº 001/2016 de 28/12/2016, Anexo I – para o ano 2017;
- **Alíquota:** Calculado à alíquota de 2% (dois por cento) para os serviços do subitem 17.14, conforme previsto no Artigo 280, I da Lei Complementar Municipal nº 017/2013.
- **Prazo para Recolhimento**: Conforme previsto pelo Artigo 333 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013 combinado com os Calendários Fiscais instituídos através das Portarias GABSF: nº 001/2016 de 04/01/2016 e nº 001/2017 de 03/01/2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações:** A Contribuinte infringiu os Artigos 57 e 58 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013.
- **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 017/2013, combinados com os Artigos 110 e 112 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Inciso I ao VII c/ § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, combinado com o Artigo 114, Inciso I ao VII, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. E ainda, nos termos do vencimento estipulado pelo Calendário Fiscal do Município.

ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
ISSQN	2.307,75
Correção Monetária	520,44
Juros	1.265,28
Multa	1.131,27
Total	**5.224,74**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica a contribuinte intimada a:
A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário; ou
C) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros o fato lançado no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 114-7	**DATA:** 20/09/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 14:11:03

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 699/2021
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN/PRÓPIO
PROCESSO Nº SMF/DFT/242/2021

RAZÃO SOCIAL	LUCIANA COELHO DE ALMEIDA		
NOME FANTASIA	ADVOGADA (OAB TO003717)		
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS Nº 1.679-B - CENTRO		
CEP	77.803-120	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	17.14 - ADVOCACIA		
CPF/CNPJ	915.502.623-00	**INSC. MUNICIPAL**	33.359

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificada, **DEIXOU DE RECOLHER** o Crédito Tributário referente ao **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN/PRÓPRIO**, referente ao período de **JANEIRO/2018 a AGOSTO/2021**, conforme Mapa Consolidado de Apuração do Crédito Tributário – ISSQN/Próprio e o Termo de Enceramento da Ação Fiscal , em anexo, que faz parte integrante deste Auto de Infração.

- **Fato Gerador:** da Obrigação Tributária foram os Serviços previstos no item 17, subitem 17.14 –Serviços de Advocacia, conforme previsto nos Artigos 23, 276, 277 e 278, 280 e 281 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.
- **Base de Cálculo:** Apurada nos termos dos Artigos 288, § 17º e 297 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017, combinado com o Artigo 9º § 1º do Decreto nº 406/68 de 31/12/1968, que dispõem sobre o recolhimento do ISSQN Fixo Tabelado para Profissionais Autônomos, sendo calculado conforme os seguintes atos:
 - ✓ Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30/12/2017, Anexo II – para o ano 2018;
 - ✓ Decreto nº 122/2018 de 31/12/2018, Anexo I – para o ano 2019;
 - ✓ Decreto nº 183/2019 de 26/12/2019, Anexo I – para o ano 2020;
 - ✓ Decreto nº 273/2020 de 30/12/2020, Anexo I – para o ano 2021.
- **Alíquota:** Calculado à alíquota de 2% (dois por cento) para os serviços do subitem 17.14, conforme previsto no Artigo 290, I da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.
- **Prazo para Recolhimento** : Conforme previsto pelo Artigo 367 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017, combinado com os Calendários Fiscais instituídos através das Portarias GABSF nº 001/2018 de 02/01/2018, nº 001/2019 de 02/01/2019, nº 001/2020 de 02/01/2020 e nº 006/2021 de 12/01/2021.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações:** A contribuinte infringiu os Artigos 58 e 59 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.
- **Penalidades:** Os créditos vencidos, sofrerão correção pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês, conforme os Artigos 110 e 112 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Inciso I ao VII da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. E ainda, nos termos do vencimento estipulado pelo Calendário Fiscal do Município.

ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
ISSQN	3.622,16
Correção Monetária	411,12
Juros	794,76
Multa	1.313,45
Total	**6.141,49**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica a contribuinte intimada a:
A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário; ou
C) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros o fato lançado no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 700/2021
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - TLL E
TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO - TVRE
PROCESSO Nº SMF/DFT/242/2021

RAZÃO SOCIAL	LUCIANA COELHO DE ALMEIDA		
NOME FANTASIA	ADVOGADA (OAB TO003717)		
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS Nº 1.679-B - CENTRO		
CEP	77.803-120	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	17.14 - ADVOCACIA		
CPF/CNPJ	915.502.623-00	**INSC. MUNICIPAL**	33.359

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificada, **DEIXOU DE RECOLHER** o Crédito Tributário referente a **TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO-TLL do exercício de 2016 e a TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO-TVRE do exercício de 2017.** E, ainda, faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa Consolidado de Apuração de Crédito Tributário/TLL e TVRE e o Termo de Encerramento da Fiscalização.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146-I § 1º "a" e "b", 147- I e II e 148 da Lei Municipal nº 1.134/91.
- **A Base de Cálculo**: Apurada conforme os seguintes dispositivos legais:
 Artigo 149 da LM nº 1.134/91 combinada c/ Decreto nº 399/2015 de 28/12/2015, anexo II, tabela I, a.1, para 2016;
 Artigo 149 da LM nº 1.134/91 combinada c/ Decreto nº 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, a.1, para 2017;

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações**: A Contribuinte infringiu os artigos 150, I, "a" e II, "a" e 157 da Lei Municipal nº 1.134/1991.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. E ainda, sofrerão, correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização, conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, combinados com o Artigo 447 e § Único da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Inciso I ao VII c/ § 1º da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, combinado com o Artigo 446 § 2º, Incisos I ao VII, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. E ainda, nos termos do vencimento estipulado pelo Calendário Fiscal do Município.

ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
TLL/TVRE	446,85
Correção Monetária	110,44
Juros	265,04
Multa	222,91
Total	**1.045,24**

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica a contribuinte intimada a:
A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário; ou
C) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros o fato lançado no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 114-7	**DATA:** 20/09/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 14:35:21

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 701/2021
TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO - TVRE
PROCESSO Nº SMF/DFT/242/2021

RAZÃO SOCIAL	LUCIANA COELHO DE ALMEIDA		
NOME FANTASIA	ADVOGADA (OAB TO003717)		
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS Nº 1.679-B - CENTRO		
CEP	77.803-120	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	17.14 - ADVOCACIA		
CPF/CNPJ	915.502.623-00	**INSC. MUNICIPAL**	33.359

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificada, **DEIXOU DE RECOLHER** o Crédito Tributário referente as **TAXAS DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO-TVRE** dos exercícios de **2018, 2019, 2020 e 2021.** E, ainda, faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa Consolidado de Apuração de Crédito Tributário/TVRE e o Termo de Encerramento da Fiscalização.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 377, II e 378 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.
- **A Base de Cálculo**: Apurada conforme os seguintes dispositivos legais:
 - ✓ Artigo 379 da LCM nº 058/2017 - Anexo III, tabela 1 - Item 1.2 – a.1 da LCM nº 058/2017, para o exercício de 2018;
 - ✓ Artigo 379 da LCM nº 058/2017 combinado c/ Decreto nº 122/2018 de 31/12/2018, Anexo II, tabela 1, Item 1.2 - a.1, para o exercício de 2019;
 - ✓ Artigo 379 da LCM nº 058/2017 combinado c/ Decreto nº 183/2019 de 26/12/2019, Anexo II, tabela 1, Item1.2 - a.1, para o exercício de 2020;
 - ✓ Artigo 379 da LCM nº 058/2017 combinado c/ Decreto nº 273/2020 de 30/12/2020, Anexo II, tabela 1, Item1.2 - a.1, para o exercício de 2021.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações**: A Contribuinte infringiu o artigo 380, II-B da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. E ainda, sofrerão, correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização, conforme o Artigo 447 e § Único da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 446 § 2º, Incisos I ao VII, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. E ainda, nos termos do vencimento estipulado pelo Calendário Fiscal do Município.

ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
TVRE	1.007,41
Correção Monetária	108,94
Juros	139,09
Multa	321,57
Total	**1.577,01**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica a contribuinte intimada a:
A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário; ou
C) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros o fato lançado no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 114-7	**DATA:** 20/09/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 14:43:37

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 702/2021
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
PROCESSO Nº SMF/DFT/242/2021

RAZÃO SOCIAL	LUCIANA COELHO DE ALMEIDA		
NOME FANTASIA	ADVOGADA (OAB TO003717)		
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS Nº 1.679-B - CENTRO		
CEP	77.803-120	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	17.14 – ADVOCACIA		
CPF/CNPJ	915.502.623-00	**INSC. MUNICIPAL**	33.359

RELATO FISCAL

Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento a Ordem de Serviço – OS de nº 242/2021, apuramos que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de cumprir com a seguinte **OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA:**

- Por iniciar atividade sem a devida Licença para Funcionamento do Estabelecimento concedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme determina o Artigo 153 § 1º da Lei Municipal nº 1.134/1991 combinado com o Artigo 383 § 1º da LCM nº 058/2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Lei Municipal nº 1.134/1991 de 30 de Dezembro de 1991 combinada com a Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017:**

Infração:

- A contribuinte infringiu o artigo 383 § 1º da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

Penalidade:

Artigo 446, § 3º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 combinado com o Anexo VI, item 8, inciso I do Decreto nº 273 de 30/12/2020* e publicado no Diário Oficial do Município nº *2.214 de 30/12/2020

Art. 446 - As infrações cometidas pelos sujeitos passivos das taxas de licença serão punidas com as seguintes penalidades:
§ 3º - Por faltas relacionadas ao alvará, aplicar-se-á as seguintes penalidades:
I - O valor equivalente a R$ 2.772,74 (Dois mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos) aos que iniciarem quaisquer atividades sem a devida Licença para Localização e/ou Licença de Verificação de Regularidade emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada pelo Descumprimento de Obrigação Acessória, conforme disposto no Artigo 446, § 3º, I da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 combinado com o Anexo VI, item 8, Inciso I do Decreto nº 273 de 30/12/2020 e publicado no Diário Oficial do Município nº 2.214 de 30/12/2020.

ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Multa Acess. - Art. 446 §3º, I – da LCM Nº 058/2017 c/ Dec. Nº 273/2020	2.772,74
T O T A L	**2.772,74**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica a contribuinte intimada a:
A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário; ou
C) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros o fato lançado no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 114-7	**DATA:** 20/09/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 14:54:08

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 703/2021
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
PROCESSO Nº SMF/DFT/242/2021

RAZÃO SOCIAL	LUCIANA COELHO DE ALMEIDA		
NOME FANTASIA	ADVOGADA (OAB TO003717)		
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS Nº 1.679-B - CENTRO		
CEP	77.803-120	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	17.14 – ADVOCACIA		
CPF/CNPJ	915.502.623-00	**INSC. MUNICIPAL**	33.359

RELATO FISCAL

Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento a Ordem de Serviço – OS de nº 242/2021, apuramos que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de cumprir com a seguinte **OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA:**

- Por deixar de emitir Notas Fiscais de Prestação de Serviços nos meses FEVEREIRO/MARÇO/ABRIL/AGOSTO/2019, pelos serviços prestados, considerando o Relatório de Autuações Processuais emitidos através do Tribunal de Justiça do Tocantins(E-Proc), conforme determinam os Artigos 319, 320 e 321 da LCM nº 058/2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

❖ **Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017:**

Infração:

❖ A contribuinte infringiu os artigos 319, 320 e 321 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

Penalidade:

Artigo 361, Inciso II, Alínea B, Item I da Lei Complementar Municipal nº 058/2017, combinado com Anexo VI, Item 6, Inciso II, Alínea B, item I do Decreto 273 de 30 de dezembro de 2020 e publicado no Diário Oficial do Município nº *2.214 de 30/12/2020*

Artigo 361 - As infrações cometidas pelos contribuintes serão punidas com as seguintes multas:
II - Por faltas relacionadas com as Notas Fiscais de Prestação de Serviços apuradas durante os procedimentos de Auditoria Fiscal:
b) quando o sujeito passivo deixar de emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços o valor da multa será aplicado mensalmente em conformidade com os parâmetros abaixo:

I – de 1 até 20 Notas Fiscais não emitidas por mês R$ 221,82

PERÍODO	QUANTIDADE DE NOTAS NÃO EMITIDAS	VALOR DA PENALIDADE	BASE LEGAL LC 058/2017
FEVEREIRO/2019	01 nota fiscal não emitida	R$ 221,82	Art. 361, II, B, I
MARÇO/2019	02 notas fiscais não emitidas	R$ 221,82	Art. 361, II, B, I
ABRIL/2019	01 nota fiscal não emitida	R$ 221,82	Art. 361, II, B, I
AGOSTO/2019	01 nota fiscal não emitida	R$ 221,82	Art. 361, II, B, I
T O T A L		**R$ 887,28**	

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada pelo Descumprimento de Obrigação Acessória, conforme disposto no Artigo 361, II, B, item I da Lei Complementar Municipal nº 058/2017combinado com o Anexo VI, Item 6, Inciso II, Alínea B-I do Decreto nº 273 de 30/12/2020 e publicado no Diário Oficial do Município nº 2.214 de 30/12/2020.	**ESPÉCIE**	**CRÉDITO TRIBUTÁRIO**
	Multa Acess. - 361, II, B, item I – da LCM Nº 058/2017 c/ Dec. Nº 273/2020	887,28
	T O T A L	**887,28**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica a contribuinte intimada a:
A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário; ou
C) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros o fato lançado no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	**LOCAL:** ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 114-7	**DATA:** 20/09/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 15:07:45

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:**
	CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL – TEAF
Processo nº SMF/DFT/242/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

RAZÃO SOCIAL	LUCIANA COELHO DE ALMEIDA		
FANTASIA	ADVOGADA (OAB TO003717)		
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS Nº 1.679-B - CENTRO		
CEP	77.803-120	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	915.502.623-00	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	33.359

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:

❖ A Ordem de Serviços – OS de Nº 242/2021 datada em 26/05/2021;
❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 388/2021 datado em 23/08/2021, encaminhado por AR – Aviso de Recebimento com ciente em 30/08/2021 e publicação no Diário Oficial do Município de Araguaína nº 2.377 datado em 25/08/2021.

O procedimento de Auditoria Fiscal objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo Contribuinte referente ao período da presente Ação Fiscal e que resultou na lavratura dos Autos de Infrações, abaixo especificados, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infrações são:

❖ **Nº 698/2021 (ISSQN/Próprio-2016 e 2017)** no valor total de R$ 5.224,74 (Cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), datado em 20/09/2021;
❖ **Nº 699/2021(ISSQN/Próprio-2018 a 2021)** no valor total de R$ 6.141,49 (Seis mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), datado 20/09/2021;
❖ **Nº 700/2021(TLL/TVRE-2016 e 2017)** no valor total de R$ 1.045,24 (Um mil, quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), datado em 20/09/2021;
❖ **Nº 701/2021(TVRE-2018 a 2021)** no valor total de R$ 1.577,01 (Um mil, quinhentos e setenta e sete reais e um centavo), datado em 20/09/2021;
❖ **Nº 702/2021(OBRIG. ACESSÓRIA)** no valor total de R$ 2.772,74 (Dois mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), datado em 20/09/2021;
❖ **Nº 703/2021(OBRIG. ACESSÓRIA)** no valor total de R$ 887,28 (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), datado em 20/09/2021.

Assim, fica o Sujeito Passivo supramencionado, CIENTIFICADO da exigência tributária de que tratam os Autos de Infrações acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 17.648,50 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

Desta forma, lavra-se o presente **TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO** para a Contribuinte **LUCIANA COELHO DE ALMEIDA,** no período de **01/04/2016 A 31/08/2021.**

Todavia o presente Termo de Encerramento de Fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/04/2016 A 31/08/2021,** desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo ou seu representante legal que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
FISCAL DE TRIBUTOS	ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	114-7
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 734/2021
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/373/2021

RAZÃO SOCIAL	CELIA DE FÁTIMA LEAL		
NOME FANTASIA	PSICOLOGIA		
ENDEREÇO	RUA ADEMAR VICENTE FERREIRA, 827, CENTRO		
CEP	77824-140	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	370.324.881-53	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	2.926

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 373/2021, constatou-se que a sujeito passivo acima informada deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar a paralisação temporária de sua atividade econômica, tendo em vista que foram apresentadas declarações de imposto de renda a partir de 2016, embora ausentes quaisquer comunicações acerca da interrupção. Assim, infringiu-se o art. 253, §9º e §14º da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249, §9º e §13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

❖ **Infrações:** A contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação temporária das suas atividades, conforme dispõe o art. 253, §9º e § 14º da LC 017/2013 e art. 249, §9º e §13º da LC 058/2017.
***Art. 249**. (...) § 13. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua ocorrência, e anotada em sua Ficha de Informações Cadastrais.*

❖ **Penalidades:** A contribuinte foi penalizada conforme art. 261, inciso II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273 de 30/12/2020.

***Art. 261**. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:*
***II** - O valor equivalente a R$ 887,28 (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, **paralisação** ou encerramento de atividades;*

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada pelo descumprimento da OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 261, II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273/2020.	**Espécie**	**Crédito Tributário**
	Multa	887,28
	Total	**887,28**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica a contribuinte intimada a:
❖ Pagar o Crédito Tributário;
❖ Parcelar o Crédito Tributário;
❖ Impugnar o Lançamento
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAÚJO FILHO	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 46.557	**DATA:** 30/09/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 9:56

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:**
	CPF:

CERTIFICO

Certifico que na data de 13 de outubro de 2021 foram encaminhadas por AR – Aviso de Recebimento as seguintes peças fiscais para o endereço da contribuinte, além da solicitação de publicação em Diário Oficial do Município, tendo em vista que ela não foi localizada durante a tentativa de notificação pessoal.

- AUTO DE INFRAÇÃO N° 734/2021;
- TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL – TEAF.

CONTRIBUINTE: CELIA DE FÁTIMA LEAL
CPF/CNPJ: 370.324.881-53
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 2.926
ENDEREÇO: RUA ANDRE LUIZ, 58, BAIRRO SENADOR
CEP: 77813-580
CIDADE: ARAGUAÍNA – TO.

Diante disso, as referidas peças fiscais do **PROCESSO SMF/DFT/373/2021** foram encaminhadas para publicação em Diário Oficial conforme dispõe o artigo 150, caput, §3º e §5º da Lei 058/2017.

Encaminha-se o referido processo para a Coordenação de Tributos para as providencias cabíveis.

Araguaína - TO, 13 de outubro de 2021.

LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAÚJO FILHO
MATRÍCULA: 46.557
AUDITOR FISCAL

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 735/2021
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN-PRÓPIO
PROCESSO SMF/DFT/476/2021

RAZÃO SOCIAL	PINDOBA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA		
NOME FANTASIA	PINDOBA DISTRIBUIDORA		
ENDEREÇO	AV. SANTOS DUMONT, QUADRA 47, LOTE B, 1717, SETOR AEROVIARIO		
CEP	77818-010	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS) E OUTROS		
CPF/CNPJ	24.994.816/0001-46	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	5.181

RELATO FISCAL

Por meio do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 476/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima qualificado, deixou de recolher o **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** referente aos serviços prestados nos meses de agosto e dezembro de 2016, além dos meses de julho a outubro de 2017, conforme Mapa Consolidado de Apuração do Crédito Tributário – ISSQN/Próprio e o Termo de Encerramento da Ação Fiscal, em anexo, que são partes integrantes deste Auto de Infração.

❖ **O Fato Gerador:** da obrigação tributária é o serviço previsto no Item 14, Subitem 14.01 – LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS), conforme previsto nos artigos 262, 264, 265 e 266 da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013.
❖ **A Base de Cálculo:** apurada nos termos do art. 276 da LC 017/2013.
❖ **A Alíquota**: 2% (dois por cento) conforme art. 280, inciso I da LC 017/2013.
❖ **Prazo para Recolhimento**: conforme previsto pelo artigo 333 da LC 017/2013.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

❖ **Infrações:** o contribuinte infringiu os artigos 58 e 59 da LC 058/2017, combinados com os artigos 57 e 58 da LC 017/13.
❖ **Penalidades:** os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. Ainda sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme os artigos 110 e 112 da LC 058/2017, cumulado com os artigos 111 e 113 da LC 017/2013.

DESCRIÇÃO DA MULTA

	ESPÉCIE	**CRÉDITO TRIBUTÁRIO**
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 114, Inciso I ao VII, combinados com o § 1º, da LC nº 017/2013 e art. 114, inciso I ao VII da LC 058/2017 e nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.	**ISSQN**	280,00
	Correção Monetária	61,78
	Juros	142,00
	Multa	136,71
	Total	**620,49**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário;
C) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: Luiz Roberto Andrade de Araújo Filho	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 46.557	**DATA:** 30/09/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 10:13

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:**
	CPF:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 736/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE
PROCESSO SMF/DFT/476/2021

RAZÃO SOCIAL	PINDOBA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA		
NOME FANTASIA	PINDOBA DISTRIBUIDORA		
ENDEREÇO	AV. SANTOS DUMONT, QUADRA 47, LOTE B, 1717, SETOR AEROVIARIO		
CEP	77818-010	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	24.994.816/0001-46	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	5.181

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 476/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as Taxas de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referentes **aos exercícios de 2016 e 2017.** Faz parte deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

❖ **O Fato Gerador**: é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, inciso I, §1º, alínea "b", 147, inciso II, 148, 153, §1º da Lei 1.134 de 30 de dezembro de 1991.
❖ **A Base de Cálculo**: foi apurada com base nos seguintes normativos;
Decreto 399/2015 de 28/12/2015, anexo II, tabela II, a.2, para 2016;
Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, a.2, para 2017;

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

❖ **Infrações**: o contribuinte infringiu o artigo 150, inciso II, alínea "a" da Lei 1.134/91.
❖ **Penalidades**: os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 447, § único da LC 058/2017, cumulado com os artigos 111 e 113 da LC 017/2013.

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO

	Espécie	**Crédito Tributário**
Multa aplicada sobre o crédito corrigido conforme o art. 114, incisos I ao VII § 1º da LC 017/2013 combinado com o art. 446, §2º, incisos I ao VII da LC 058/2017, seguindo, ainda, os termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.	TVRE	2.084,88
	Correção Monetária	515,26
	Juros	1.236,58
	Multa	1.040,05

	Total	**4.876,77**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAÚJO FILHO **MATRÍCULA**: 46.557 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 30/09/2021 **HORA:** 10:31

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:** **CPF:**

SIMPLIFICA: TOP1700400160 DE 31/05/2017
PROCESSO ADM: 2020005892 DE 25/06/2020
INTERESSADO: PINDOBA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	PINDOBA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
CNPJ/CPF	24.994.816/0001-46
ENDEREÇO	AV. SANTOS DUMONT, QUADRA 47, LOTE B, 1717, SETOR AEROVIARIO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	5.181
INÍCIO DE ATIVIDADE	26/10/1988

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 01/01/2016 a 31/12/2017.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, realizando atividades de LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS) E OUTROS, conforme Item 14 e Subitem 14.01 da Lista de Serviços do art. 265 da Lei Complementar 017/2013, combinado com os art. 277 da Lei Complementar 058 de 30 e dezembro de 2017. O referido contribuinte encontra-se em débito, sendo lavrado o Auto de Infração nº 735/2021.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
O contribuinte encontra-se em débito em relação à Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE, atinente aos exercícios de 2016 e 2017, sendo lavrado o **Auto de Infração de nº 736/2021.**

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Não houve descumprimento de obrigações acessórias.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **01/01/2016 a 31/12/2017,** constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação ao ISSQN e TVRE, além do fato de que não foi regularizada a baixa do CNPJ perante a Receita Federal. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

ARAGUAÍNA - TO, 30 de setembro de 2021.

Luiz Roberto Andrade de Araújo Filho
Auditor Fiscal
Matrícula: 46.557

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/476/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME/RAZÃO SOCIAL	PINDOBA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA		
NOME FANTASIA	PINDOBA DISTRIBUIDORA		
ENDEREÇO	AV. SANTOS DUMONT, QUADRA 47, LOTE B, 1717, SETOR AEROVIARIO		
CEP	77818-010	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	24.994.816/0001-46	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	5.181

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 476/2021 de 14/09/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 415/2021 de 15/09/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou nas lavraturas dos autos abaixo especificados, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:
- **Nº 735/2021 (ISSQN)** no valor de **R$ 620,49 (seiscentos e vinte reais e quarenta e nove centavos)**;
- **Nº 736/2021 (TVRE)** no valor de **R R$ 4876,77 (quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos),** datados em 30/09/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que tratam os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 5497,26 (cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos)**.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 a 31/12/2017**, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		**MATRÍCULA**
AUDITOR FISCAL	LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAÚJO FILHO	46.557
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO **DATA:** 30/09/2021

RECIBO

NOME: **CPF:**		**DATA**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 738/2021
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/482/2021

RAZÃO SOCIAL	SANDRA MARIA DEOTTI CARVALHO		
NOME FANTASIA	MÉDICA		
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS, Nº 1400, CENTRO		
CEP	77803-120	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	332.266.876-20	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	8.870

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 482/2021, constatou-se que o sujeito passivo acima informado, deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar o encerramento de suas atividades, conforme averiguado em visita no endereço do cadastro da contribuinte, infringindo-se, assim, o art. 253, §9º da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249, § 9º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações:** A contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar o encerramento de suas atividades, conforme dispõe o art. 253, § 9º da LC 017/2013 e art. 249, § 9º da LC 058/2017.

Art. 249. (...) § 9º Para efeito da paralisação ou baixa da atividade no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE da Secretaria da Fazenda Pública Municipal fica o contribuinte obrigado a comunicar à repartição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ocorrência de: transferência, venda do estabelecimento, mudanças, paralisação ou **o encerramento da atividade.**

- **Penalidades:** A contribuinte foi penalizada conforme art. 261, inciso II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273 de 30/12/2020.

Art. 261. *Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:*
II *- O valor equivalente a R$ 887,28 (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, paralisação ou* ***encerramento de atividades;***

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada pelo descumprimento da OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 261, II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273/20.	**Espécie**	**Crédito Tributário**
	Multa	887,28
	Total	**887,28**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- **A)** Pagar o Crédito Tributário;
- **B)** Parcelar o Crédito Tributário;
- **C)** Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: EDUARDO GOMES JÚNIOR – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA:** 46556 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 01/10/2021 **HORA:** 09:45

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:** **CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 680/2021
TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO - TVRE
PROCESSO SMF/DFT/Nº 382/2021

RAZÃO SOCIAL	CREDFÁCIL LTDA - ME		
NOME FANTASIA	CREDFÁCIL		
ENDEREÇO	AV. JOSÉ DE BRITO SOARES Nº 834 SETOR ANHANGUERA		
CEP	77.818-530	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	SERVIÇOS DE COBRANÇA EM GERAL		
CPF/CNPJ	21.013.447/0001-75	**INSC. MUNICIPAL**	17.775

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, **DEIXOU DE RECOLHER** o Crédito Tributário referente a **TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO/TVRE referente** ao exercício de **2016.** E, ainda, faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa Consolidado de Apuração de Crédito Tributário - TVRE e o Termo de Encerramento da Fiscalização.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, inciso I, § 1º, alínea "b", 147, inciso II e 148, 153, § 1º da Lei Municipal nº 1.134/91.
- **A Base de Cálculo**: Apurada conforme os seguintes dispositivos legais:
 - Artigo 149 da LM nº 1.134/91 combinada c/ Decreto nº 399/2015 de 28/12/2015, anexo II, tabela II, a.1, para 2016;

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações:** O contribuinte infringiu o artigo 150, inciso II, alínea "a" da Lei 1.134/91.
- **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 017/2013, combinado com o artigo 447, da Lei Complementar Municipal 058/2017. .

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Inciso I ao VII c/ § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, combinado com o Artigo 446, §, 2º, I ao VII , da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. E ainda, nos termos do vencimento estipulado pelo Calendário Fiscal do Município.

ESPÉCIE	**CRÉDITO TRIBUTÁRIO**
TVRE	215,88
Correção Monetária	54,00
Juros	142,48
Multa	107,95
Total	**520,31**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário; **B)** Parcelar o Crédito Tributário; **C)** Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

FISCAL DE TRIBUTOS: LEANY MACHADO DE CASTRO CRUZ **MATRÍCULA**: 3548.3 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA**: 30/09/2021 **HORA:** 10:18:47

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:** **CPF:**

NUMERO DO PROCESSO VIA SIMPLIFICA – TOP1600070710 de 12/07/2016
NUMERO DO PROCESSO SEFAZ – 2020005727 DE 23/06/2020
INTERESSADO: CREDFÁCIL LTDA - ME
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	CREDFÁCIL LTDA - ME
CNPJ/CPF	21.013.447/0001-75
ENDEREÇO	AV. JOSÉ DE BRITO SOARES Nº 834 SETOR ANHANGUERA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	17.775
INÍCIO DE ATIVIDADE	10/09/2014

II - Da Diligência

Após análise da documentação apresentada e consulta no Sistema WEBISS, constatamos que a empresa acima qualificada, pertence ao ramo prestacional tipificado no art. 277 da Lei Complementar 058/2017 item e subitem 17.22 - serviços de cobrança em geral e solicitou transferência para a cidade de Palmas – TO.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, a empresa foi auditada no período de 01/01/2016 a 12/07/2016. A empresa não emitiu nota fiscal de serviço no período fiscalizado.

A empresa é optante pelo Simples Nacional.

DOS TRIBUTOS FEDERAIS

Não houve apuração de crédito tributário dentro do SEFISC;

No período que compreende esta fiscalização, a empresa é optante pelo Simples Nacional. Auditoria teve como base a legislação do Simples Nacional, através de conferência da regularidade dos Extratos das Declarações PGDAS.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A empresa não recolheu as TVRE - Taxas de Verificação de Regularidade de Estabelecimento, referente ao exercício de 2016. Sendo lavrado em **Auto de Infração de n° 680/2021** no valor de **R$ 520,31.**

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Não houve aplicação de Multa por Descumprimento de Obrigações Acessórias.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA CADASTRAL

O contribuinte entrou com pedido de Baixa Cadastral no município de Araguaína, através do Processo Via Processo Simplifica **TOP1600070710 de 12/07/2016.** Na auditoria foram analisados os tributos acima, através da documentação apresentada pela empresa, onde totalizou um débito no valor total de **520,31** (quinhentos e vinte reais e trinta e um centavos)

Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa Cadastral no município de Araguaína da empresa **CREDFÁCIL LTDA - ME** com **Inscrição Municipal nº 17.775** solicitado via simplifica, através do processo nº. **TOP16000707 10 de 12/07/2016**, até a **QUITAÇÃO** do débito mencionado.

Fica o Contribuinte ciente que no prazo de 30 (trinta) dias contatos da data da ciência, fica intimado a:

1. Pagar o Crédito Tributário;
2. Parcelar o Crédito Tributário; ou
3. Impugnar o Lançamento.

Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína-TO, 30 de setembro de 2021.

Leany Machado de Castro Cruz
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3548-1

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO Nº 382/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	CREDFÁCIL LTDA - ME		
FANTASIA	CREDFÁCIL		
ENDEREÇO	AV. JOSÉ DE BRITO SOARES Nº 834 SETOR ANHANGUERA		
CEP	77.818-530	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	21.013.447/0001-75	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	17.775

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 382/2021 de 19/07/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 316/2021 de 21/07/2021;

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de **01/01/2016 a 12/07/2016**, resultando na lavratura do auto de infração abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valore apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- Auto de Infração **Nº 680/2021 (TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO - TVRE)** no valor de **R$ 520,31 (quinhentos e vinte reais e trinta e um centavos),** datado em 30 de setembro de 2021;

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 520,31 (quinhentos e vinte reais e trinta e um centavos),**

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 a 12/07/2016**, desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE			
FISCAL DE TRIBUTOS	LEANY MACHADO DE CASTRO CRUZ	**MATRICULA:** 3548.3	
ASSINATURA		**LOCAL**: ARAGUAÍNA - TO	
		DATA: 30/09/2021	

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)		
NOME:		DATA
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 689/2021
TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO - TVRE
PROCESSO SMF/DFT/Nº 381/2021

RAZÃO SOCIAL	KM HOTEL LTDA -ME		
NOME FANTASIA	HOTEL R CARNEIRO		
ENDEREÇO	RUA F Nº 44 VILA CARDOSO		
CEP	77.818-435	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	9.01. HOSPEDAGEM DE QUALQUER NATUREZA EM HOTÉIS, APART - SERVICE CONDOMINIAIS, FLAT, APART - HOTÉIS, HOTÉIS RESIDÊNCIA, RESIDENCE - SERVICE, SUITE SERVICE, HOTELARIA MARÍTIMA, MOTÉIS, PENSÕES E CONGÊNERES; OCUPAÇÃO POR TEMPORADA COM FORNECIMENTO DE SERVIÇO (O VALOR DA ALIMENTAÇÃO E GORJETA, QUANDO INCLUÍDO NO PREÇO DA DIÁRIA, FICA SUJEITO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS);		
CPF/CNPJ	08.313.342/0001-64	**INSC. MUNICIPAL**	7.259

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, **DEIXOU DE RECOLHER** o Crédito Tributário referente a **TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO/TVRE** referente ao exercício de **2016.** E, ainda, faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa Consolidado de Apuração de Crédito Tributário - TVRE e o Termo de Encerramento da Fiscalização.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, inciso I, § 1º, alínea "b", 147, inciso II e 148, 153, § 1º da Lei Municipal nº 1.134/91.
- **A Base de Cálculo**: Apurada conforme os seguintes dispositivos legais:
 - Artigo 149 da LM nº 1.134/91 combinada c/ Decreto nº 399/2015 de 28/12/2015, anexo II, tabela II, a.2, para 2016;

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações:** O contribuinte infringiu o artigo 150, inciso II, alínea "a" da Lei 1.134/91.
- **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 017/2013, combinado com o artigo 447, da Lei Complementar Municipal 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Inciso I ao VII c/ § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, combinado com o Artigo 446, §, 2º, I ao VII , da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. E ainda, nos termos do vencimento estipulado pelo Calendário Fiscal do Município.

ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
TVRE	777,40
Correção Monetária	194,44
Juros	513,08
Multa	388,74
Total	**1.873,66**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário; **B)** Parcelar o Crédito Tributário; **C)** Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
FISCAL DE TRIBUTOS: LEANY MACHADO DE CASTRO CRUZ	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 3548.3	**DATA**: 30/09/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 11:48:47
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:**
	CPF:

NUMERO DO PROCESSO VIA SIMPLIFICA – TOP1600140130 de 27/09/2016
NUMERO DO PROCESSO SEFAZ – 2020005779 DE 24/06/2020
INTERESSADO: KM HOTEL LTDA - ME
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	KM HOTEL LTDA – ME
CNPJ/CPF	08.313.342/0001-64
ENDEREÇO	RUA F Nº 44 VILA CARDOSO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	7.259
INÍCIO DE ATIVIDADE	15/09/2006

II - Da Diligência

Após análise da documentação apresentada e consulta no Sistema WEBISS, constatamos que a empresa acima qualificada, pertence ao ramo prestacional tipificado no art. 277 da Lei Complementar 058/2017 item e subitem - 9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart - service condominiais, flat, apart - hotéis, hotéis residência, residence - service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços), e solicitou transferência para a cidade de Redenção – PA.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, a empresa foi auditada no período de 01/01/2016 a 27/09/2016. A empresa não emitiu nota fiscal de serviço no período fiscalizado.

A empresa é optante pelo Simples Nacional.

DOS TRIBUTOS FEDERAIS

Não houve apuração de crédito tributário dentro do SEFISC;

No período que compreende esta fiscalização, a empresa é optante pelo Simples Nacional. Auditoria teve como base a legislação do Simples Nacional, através de conferência da regularidade dos Extratos das Declarações PGDAS.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A empresa não recolheu as TVRE - Taxas de Verificação de Regularidade de Estabelecimento, referente ao exercício de 2016. Sendo lavrado em **Auto de Infração de nº 689/2021** no valor de **R$ 1.873,66.**

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Não houve aplicação de Multa por Descumprimento de Obrigações Acessórias.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA CADASTRAL

O contribuinte entrou com pedido de Baixa Cadastral no município de Araguaína, através do Processo Via Processo Simplifica **TOP1600140130 de 27/09/2016.** Na auditoria foram analisados os tributos acima, através da documentação apresentada pela empresa, onde totalizou um débito no valor total de R$ **1.873,66 (um mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos).**

Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa Cadastral no município de Araguaína da empresa **KM HOTEL LTDA - ME** com Inscrição Municipal **nº 7.259** solicitado via simplifica, através do processo nº. **TOP1600140130 de 27/09/2016**, até a **QUITAÇÃO** do débito mencionado.

Fica o Contribuinte ciente que no prazo de 30 (trinta) dias contatos da data da ciência, fica intimado a:

1. Pagar o Crédito Tributário;
2. Parcelar o Crédito Tributário; ou
3. Impugnar o Lançamento.

Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína-TO, 30 de setembro de 2021.

Leany Machado de Castro Cruz
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3548-1

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO Nº 381/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	KM HOTEL LTDA -ME		
FANTASIA	HOTEL R CARNEIRO		
ENDEREÇO	RUA F Nº 44 VILA CARDOSO		
CEP	77.818-435	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	08.313.342/0001-64	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	7.259

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 381/2021 de 19/07/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 315/2021 de 21/07/2021;

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de **01/01/2016 a 27/09/2016**, resultando na lavratura do auto de infração abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valore apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- Auto de Infração **Nº 689/2021 (TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO - TVRE)** no valor de **R$ 1.873,66 (um mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos),** datado em 30 de setembro de 2021;

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 1.873,66 (um mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos).**

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 a 27/09/2016**, desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE			
FISCAL DE TRIBUTOS	LEANY MACHADO DE CASTRO CRUZ	**MATRICULA:** 3548.3	
ASSINATURA		**LOCAL**: ARAGUAÍNA - TO	
		DATA: 30/09/2021	

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)		
NOME:		DATA
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 730/2021
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/478/2021

RAZÃO SOCIAL	ALESSANDRA CARLA OLM		
NOME FANTASIA	ODONTÓLOGA		
ENDEREÇO	RUA DAS MANGUEIRAS, Nº 1272, CENTRO		
CEP	77.804-110	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	781.856.379-20	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	8.896

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 478/2021, constatou-se que o sujeito passivo acima informado, deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar o encerramento de sua atividade econômica referente ao período de 01/01/2016 a 31/08/2021, infringindo-se, assim, o art. 253, §9º e §15º da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249, §9º e §14º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações:** O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar o encerramento das suas atividades, conforme dispõe o art. 253, §9º e §15º da LC 017/2013 combinado com o art. 249, §9º e § 14º da LC 058/2017.

Art. 249*. (...) § 14º. No caso de encerramento das atividades da empresa, a baixa deverá ser solicitada através de ofício pelo próprio contribuinte, representante legal ou contador responsável ao órgão competente, devendo ser comunicada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de sua ocorrência, quando deverá ser realizado Levantamento Fiscal para apuração da situação de regularidade do mesmo.*

- **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme art. 261, inciso II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273 de 30/12/2020.

Art. 362*. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:*
II *- O valor equivalente a R$ 887,28 (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, paralisação ou* ***encerramento de atividades****.*

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada pelo descumprimento da OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 261, II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273/20.

Espécie	Crédito Tributário
Multa	887,28
Total	**887,28**

INTIMAÇÃO	
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a: **A)** Pagar o Crédito Tributário; **B)** Parcelar o Crédito Tributário; **C)** Impugnar o Lançamento. O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.	
AUTORIDADE FISCAL	
NOME: EMERSON MATOS COELHO **MATRÍCULA:** 46558 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 28/09/2021 **HORA:** 11:15
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:** **CPF:**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/478/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	ALESSANDRA CARLA OLM		
NOME FANTASIA	ODONTÓLOGA		
ENDEREÇO	RUA DAS MANGUEIRAS, Nº 1272, CENTRO		
CEP	77.804-110	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	781.856.379-20	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	8.896

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 478/2021 de 14/09/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 417/2021 de 15/09/2021.

O presente procedimento objetivou verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
- **Nº 730/2021 (Obrigação Acessória)** no valor de **R$ 887,28** (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), datado em 28/09/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 887,28** (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 a 31/08/2021**, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	EMERSON MATOS COELHO	46558
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 28/09/2021

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 731/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE
PROCESSO SMF/DFT/480/2021

RAZÃO SOCIAL	D R LIMA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES - ME		
NOME FANTASIA	NORTE SUL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES		
ENDEREÇO	RUA 05, QD. 12, LT. 01, S/N, PARQUE BOM VIVER		
CEP	77.825-842	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	18.449.022/0001-07	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	****

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 480/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as Taxas de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referentes **aos exercícios de 2016 e 2017**. Faz parte deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.
- **O Fato Gerador**: é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, inciso I, §1º, alínea "b", 147, inciso II, 148, 153, §1º da Lei 1.134 de 30 de dezembro de 1991.
- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base nos seguintes normativos;
 Decreto 399/2015 de 28/12/2015, anexo II, tabela II, a.1, para 2016;
 Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, a.1, para 2017;

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL
- **Infrações**: o contribuinte infringiu o artigo 150, inciso II, alínea "a" da Lei 1.134/91.
- **Penalidades**: os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 447, § único da LC 058/2017, cumulado com os artigos 111 e 113 da LC 017/2013.

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO

Multa aplicada sobre o crédito corrigido conforme o art. 114, incisos I ao VII § 1º da LC 017/2013 combinado com o art. 446, §2º, incisos I ao VII da LC 058/2017, seguindo, ainda, os termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	446,85
Correção Monetária	110,44
Juros	265,04
Multa	222,91
Total	**1.045,24**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: EMERSON MATOS COELHO **MATRÍCULA**: 46558 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 29/09/2021 **HORA:** 08:32
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:** **CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 732/2021
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/480/2021

RAZÃO SOCIAL	D R LIMA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES - ME		
NOME FANTASIA	NORTE SUL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES		
ENDEREÇO	RUA 05, QD. 12, LT. 01, S/N, PARQUE BOM VIVER		
CEP	77.825-842	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL		
CPF/CNPJ	18.449.022/0001-07	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	****

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 480/2021, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relativa a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas – CAE – da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, infringindo o art. 253 da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com os art. 249 e 256 da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL
- **Infrações:** O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de realizar sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, conforme dispõe o art. 253 da LC 017/2013 e os art. 249 e 256 da LC 058/2017.

Art. 249. *Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitualmente, individualmente ou em sociedade, quaisquer atividades, que estejam sujeito aos Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, ainda que isenta ou imune, ficam obrigados a inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, antes de iniciar qualquer atividade.*

- **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme disposto do art. 261, inciso I, da LC 017/2013 combinado com o art. 362, Inciso I, da LC 058/2017 e com Anexo VI, Item 7, Inciso I, do Decreto 273 de 30 de dezembro de 2020.

Art. 362. *Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:*
I *- O valor equivalente a* ***R$ 1.109,10*** *(mil cento e nove reais e dez centavos) por falta de inscrição cadastral;*

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada pelo descumprimento da OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 261, II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273/20.

Espécie	Crédito Tributário
Multa	887,28
Total	**887,28**

INTIMAÇÃO	
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a: **A)** Pagar o Crédito Tributário; **B)** Parcelar o Crédito Tributário; **C)** Impugnar o Lançamento. O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.	
AUTORIDADE FISCAL	
NOME: EMERSON MATOS COELHO **MATRÍCULA:** 46558 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 28/09/2021 **HORA:** 11:15
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:** **CPF:**

SIMPLIFICA: TOP1700436740 DE 04/07/2017
PROCESSO ADM: 2020005898 DE 25/06/2020
INTERESSADO: D R LIMA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES - ME
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	D R LIMA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES - ME
CNPJ/CPF	18.449.022/0001-07
ENDEREÇO	RUA 05, QD. 12, LT. 01, S/N, PARQUE BOM VIVER
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	****
INÍCIO DE ATIVIDADE	03/07/2013

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 01/01/2016 a 04/07/2017.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Não houve lavratura de auto de infração.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
O contribuinte encontra-se em débito em relação à Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE, atinente aos exercícios de 2016 e 2017, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 731/2021.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Houve descumprimento de obrigação acessória, sendo:
- Falta de Cadastro Econômico: O contribuinte deixou de efetuar o cadastro de suas atividades, conforme o art. 253 da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249 e 256 da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 732/2021.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **01/01/2016 a 04/07/2017**, constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação à TVRE e OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA do contribuinte acima descrito, até a quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 29 de setembro de 2021.

Emerson Matos Coelho
Auditor Fiscal
Matrícula: 46558

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/480/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	D R LIMA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES - ME		
NOME FANTASIA	NORTE SUL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES		
ENDEREÇO	RUA 05, QD. 12, LT. 01, S/N, PARQUE BOM VIVER		
CEP	77.825-842	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	18.449.022/0001-07	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	****

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 480/2021 de 14/09/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 419/2021 de 15/09/2021.

O presente procedimento objetivou verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou nas lavraturas dos autos abaixo especificados, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:
- **Nº 731/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 1.045,24** (mil e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);
- **Nº 732/2021 (Obrigação Acessória)** no valor de **R$ 1.109,10** (mil cento e nove reais e dez centavos); datados em 29/09/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 2.154,34** (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 a 04/07/2017**, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	EMERSON MATOS COELHO	46558
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 29/09/2021

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 733/2021
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/372/2021

RAZÃO SOCIAL	MARIA ANTONIA PERES DE QUEIROZ		
NOME FANTASIA	ODONTOLOGIA		
ENDEREÇO	RUA SADOC CORREIA, 554, CENTRO		
CEP	77803-060	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	828.897.401-53	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	2.974

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 372/2021, constatou-se que a sujeito passivo acima informada deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar a paralisação temporária de sua atividade econômica, tendo em vista que foram apresentadas declarações de imposto de renda relacionadas ao período fiscalizado, embora ausentes quaisquer comunicações acerca da interrupção. Assim, infringiu-se o art. 253, §9° e §14° da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249, §9° e §13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL
- **Infrações:** A contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação temporária da empresa, conforme dispõe o art. 253, §9° e § 14° da LC 017/2013 e art. 249, §9° e §13º da LC 058/2017.

Art. 249*. (...) § 13. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua ocorrência, e anotada em sua Ficha de Informações Cadastrais.*

- **Penalidades:** A contribuinte foi penalizada conforme art. 261, inciso II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273 de 30/12/2020.

Art. 261*. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:*
II *- O valor equivalente a R$ 887,28 (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência,* ***paralisação*** *ou encerramento de atividades;*

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada pelo descumprimento da OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 261, II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273/2020.	**Espécie**	**Crédito Tributário**
	Multa	887,28
	Total	**887,28**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica a contribuinte intimada a:

- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAÚJO FILHO **MATRÍCULA:** 46.557 **ASSINATURA:**	**LOCAL:** ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 30/09/2021 **HORA:** 9:37

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:** **CPF:**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/372/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	MARIA ANTONIA PERES DE QUEIROZ		
NOME FANTASIA	ODONTOLOGIA		
ENDEREÇO	RUA SADOC CORREIA, 554, CENTRO		
CEP	77803-060	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	828.897.401-53	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	2.974

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 372/2021 de 15/07/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 295/2021 de 19/07/2021;
- A 1º Notificação Fiscal nº 173/2021 de 14/09/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento da sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- **Nº 733/2021 (Obrigação Acessória)** no valor de **R$ 887,28 (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos),** datado em 30/09/2021.

Desta forma, fica a sujeito passivo supramencionada CIENTIFICADA da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 887,28 (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).**

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 a 30/06/2021**, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pela sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAÚJO FILHO	46.557
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO **DATA:** 30/09/2021

RECIBO		
NOME: **CPF:**		**DATA**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 033/2021
PROCESSO Nº 2021005617
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA
CONTRATADO: TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
OBJETO: Execução dos serviços de pavimentação em CBUQ, drenagem superficial e profunda, calçadas com acessibilidade de áreas urbanizadas, sinalização horizontal e vertical do setor Monte Sinai no município de Araguaína.
DOTAÇÃO: Cód:06, F.P: 15.451.2011.1100 E.D: 4.90.51. – Ficha 20210569 e 20210567 - Fonte de Contrapartida: 0010 e Fonte de Convênio: 0070 e FP: 17.452.2011.1391 – E.D: 4.4.90.51 – Ficha: 20210600 e 20210598 – Fonte de Contrapartida: 0010 e Fonte de Convênio: 0070.
VALOR GLOBAL: R$ 7.079.925,22, (sete milhões, setenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 08/10/2021.
VIGÊNCIA: 08/10/2021 à 07/10/2022.
EXECUÇÃO: 180 dias a contar da ordem de serviço.
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA.

Araguaína/TO, 08 de Outubro de 2021.

Publique-se

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 008/2021

PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação do Departamento de Compras externando a possibilidade da contratação de empresa para o fornecimento de aquisição de relógio de ponto eletrônico informatizado com impressão na Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de dispensa de licitação;

Considerando que a empresa abaixo descrita, é a detentora do menor preço;

Considerando o Parecer Jurídico n° 845/2021, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de dispensa de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da MOBILE PONTO E SERVIÇOS LTDA inscrita sob o CNPJ nº 40432605000176, para a contratação de empresa para o fornecimento de aquisição de relógio de ponto eletrônico informatizado com impressão na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com vigência a partir da emissão da nota de empenho, sendo finalizado recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários, pelo valor estimado de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programática 04.122.2006.2335, Elemento de Despesa 44.90.52.99, Fonte 010, Ficha 20210539.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Simão Moura Fé Ribeiro
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Portaria 008/2021

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 104/2021
Processo nº 2021015879
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Valor total: R$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)
Data da Assinatura: 13/10/2021
Vigência: 13/10/2021 a 12/10/2022
Dotação:

Funcional programática	Elemento Despesa	Fonte	Ficha
10.122.2006.2.478	33.90.39.11	040	20210052

Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 13 de outubro de 2021.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

PORTARIA/GAB/SMS Nº 198 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art.1º - Designar a servidora, Sra. Dayanne Lemes do Nascimento Zucolotto, matricula nº 47247, para exercer o encargo de Fiscal e atestadora do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde:

Nº DO PROCESSO	Nº CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
2021015879	104/2021	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública		

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

RETIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o extrato do Primeiro Aditivo ao contrato nº 069/2021, referente aos serviços de limpeza de fossa séptica e limpeza e recolhimento de resíduos de caixas de gordura, nas Unidades Básicas de Saúde e prédios Anexos, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde. Publicado no Diário Oficial do Município nº 2.401 em 01 de outubro de 2021, nos seguintes termos:

a)No extrato do aditivo, deixou-se de incluir o referido valor, qual seja:

b)Leia-se: Valor total do aditivo: R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína/TO, 13 de outubro de 2021.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2021

FUNAMC

EXTRATO DE CONTRATO Nº011/2021

CONTRATO Nº. 011/2021
PROCESSO Nº.2021012816
CONTRATANTE: Fundação de Atividade Municipal Comunitária -FUNAMC
CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS LTDA
CNPJ: 27.595.780/0001-16
OBJETO: Locação de veículo, sem fornecimento de motorista e combustível, visando atender às necessidades da Fundação de Atividade Municipal Comunitária -FUNAMC, oriunda da Ata de Registro de Preços n.º 059/2021
MODALIDADE: Participe do pregão presencial nº021/2021- Ata de Registro de Preços nº059/2021.
VALOR: R$ 19.872,00 (Dezenove mil, oitocentos e setenta e dois reais)
DATA DA ASSINATURA: 13/10/2021
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/96.
DOTAÇÃO: F.P: 08.122.2006.2475– E.D. 3.3.90.33.03– Ficha: 20210512, Fonte: 010

Araguaína –TO, 13 de outubro de 2021.

Publique-se

Núbia Costa Marinho
Presidente da FUNAMC
Portaria nº 366 de 19/01/2021

PORTARIA/ FUNAMC N°038, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA - FUNAMC, no uso das suas atribuições legais, através da Portaria nº 366, de 19 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Art. 1° - Designar os servidores: João Henrique Alencar Bastos Carvalho, matricula nº47312 e Lucas Santos Rodrigues, matricula n° 25398, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal, Suplente e Atestador do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento o citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o processo nº 2021012816.

N° do Contrato	EMPRESA CONTRATADA
011/2021	CS BRASIL FROTAS LTDA
Objeto: Locação de veículo, sem fornecimento de motorista e combustível, visando atender às necessidades da Fundação de Atividade Municipal Comunitária-FUNAMC, oriunda da Ata de Registro de Preços n.º 059/2021	

Art. 2° - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providencia para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providencias necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligencias quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contrato repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3° - Designar o servidor João Henrique Alencar Bastos Carvalho, matricula nº47312, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Núbia Costa Marinho
Presidente da FUNAMC
Portaria nº 366 de 19/01/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº012/2021

CONTRATO Nº. 012/2021
PROCESSO Nº.2021012817
CONTRATANTE: Fundação de Atividade Municipal Comunitária -FUNAMC
CONTRATADA: JVS PARTICIPAÇÕES LTDA-EIRELI
CNPJ: 28.028.063/0001-75
OBJETO: Locação de veículo, sem fornecimento de motorista e combustível, visando atender às necessidades da Fundação de Atividade Municipal Comunitária -FUNAMC, oriunda da Ata de Registro de Preços n.º 058/2021
MODALIDADE: Participe do pregão presencial nº021/2021- Ata de Registro de Preços nº058/2021.
VALOR: R$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 13/10/2021
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/96.
DOTAÇÃO: F.P: 08.122.2006.2475, E.D.: 3.3.90.33.03, Ficha: 20210512, Fonte: 010

Araguaína –TO, 13 de Outubro de 2021.

Publique-se

Núbia Costa Marinho
Presidente da FUNAMC
Portaria nº 366 de 19/01/2021

PORTARIA/ FUNAMC N°039, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA - FUNAMC, no uso das suas atribuições legais, através da Portaria nº 366, de 19 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Art. 1° - Designar os servidores: João Henrique Alencar Bastos Carvalho, matricula nº47312 e Lucas Santos Rodrigues, matricula n° 25398, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal, Suplente e Atestador do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento o citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o processo nº 2021012817.

N° do Contrato	EMPRESA CONTRATADA
012/2021	JVS PARTICIPAÇÕES LTDA-EIRELI
Objeto: Locação de veículo, sem fornecimento de motorista e combustível, visando atender às necessidades da Fundação de Atividade Municipal Comunitária-FUNAMC, oriunda da Ata de Registro de Preços n.º 058/2021.	

Art. 2° - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providencia para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providencias necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligencias quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contrato repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3° - Designar o servidor João Henrique Alencar Bastos Carvalho, matricula nº47312, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Núbia Costa Marinho
Presidente da FUNAMC
Portaria nº 366 de 19/01/2021

IMPAR

PORTARIA N.º 035/2021

APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR COM PARIDADE E PROVENTOS INTEGRAIS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 13 de Outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá “praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão”, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2021.04.21059P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Especial de Professor;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS :

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Especial de Professor, com paridade e proventos integrais, no valor de R$ 9.774,38 (nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) a ELIANE MENDES CARDOSO LIMA- CPF nº 549.609.911-00, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº1.940/2000-Estatuto do Magistério, em acordo ao que rege o . Art. 6º, I,II,III,IV e IV da EC nº 41/2003. Art.40, alínea “a”, § 5º, da Constituição Federal. Art. 8º, alínea “e”. Art. 34-G, I, II, III e IV e Art. 13-A da Lei Municipal nº 2.324/2004, considerando o mínimo legal, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Especial de Professor

deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Diretor Financeiro do IMPAR Diretor Administrativo do IMPAR

PORTARIA N.º 036/2021

APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR COM PARIDADE E PROVENTOS INTEGRAIS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 13 de Outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2021.04.21068P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Especial de Professor;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS :

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Especial de Professor, com paridade e proventos integrais, no valor de R$ 9.774,38 (nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) a MARGARETH MIRANDA NASCIMENTO- CPF nº 498.409.241-68, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº1.940/2000-Estatuto do Magistério, em acordo ao que rege o . Art. 6º, I,II,III,IV e IV da EC nº 41/2003. Art.40, alínea "a", § 5º, da Constituição Federal. Art. 8º, alínea "e". Art 34-G, I, II, III e IV e Art. 13-A da Lei Municipal nº 2.324/2004, considerando o mínimo legal, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Especial de Professor deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Diretor Financeiro do IMPAR Diretor Administrativo do IMPAR

PORTARIA N.º 037/2021

APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR COM PARIDADE E PROVENTOS INTEGRAIS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 13 de Outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2021.04.21037P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Especial de Professor;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS :

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Especial de Professor, com paridade e proventos integrais, no valor de R$ 10.010,85 (dez mil, dez reais e oitenta e cinco centavos) a MARIA DEUSA VERGIL DO NASCIMENTO ALVES- CPF nº 565.680.021-00, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº1.940/2000-Estatuto do Magistério, em acordo ao que rege o . Art. 6º, I,II,III,IV e IV da EC nº 41/2003. Art.40, alínea "a", § 5º, da Constituição Federal. Art. 8º, alínea "e". Art. 34-G, I, II, III e IV e Art. 13-A da Lei Municipal nº 2.324/2004, considerando o mínimo legal, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Especial de Professor deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Diretor Financeiro do IMPAR Diretor Administrativo do IMPAR

PORTARIA N.º 038/2021

APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR COM PARIDADE E PROVENTOS INTEGRAIS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 13 de Outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2021.04.21074P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Especial de Professor;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS :

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Especial de Professor, com paridade e proventos integrais, no valor de R$ 9.774,38 (nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) a OLIVIA NETA OLIVEIRA- CPF nº 408.203.433-15, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº1.940/2000-Estatuto do Magistério, em acordo ao que rege o . Art. 6º, I,II,III,IV e IV da EC nº 41/2003. Art.40, alínea "a", § 5º, da Constituição Federal. Art. 8º, alínea "e". Art. 34-G, I, II, III e IV e Art. 13-A da Lei Municipal nº 2.324/2004, considerando o mínimo legal, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Especial de Professor deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Diretor Financeiro do IMPAR Diretor Administrativo do IMPAR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

PORTARIA Nº 233/21, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

CONSIDERA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE ARAGUAÍNA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o feriado nacional de 12 de outubro, onde se comemora a o dia de Nossa Senhora Aparecida;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo para o funcionalismo do Poder Legislativo o dia 11 de outubro de 2021, segunda-feira.

Art. 2º O expediente reiniciará na quarta-feira, dia 13 de outubro de 2021, em horário normal.

Parágrafo único. O disposto no artigo 1º não se aplica aos serviços dos vigilantes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de outubro de 2021.

GIDEON DA SILVA SOARES
- Presidente de Câmara Municipal de Araguaína – TO

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

CARDOSO TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA, cadastrado no CNPJ 11.908.026/0001-59, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), para atividade de Lavajato, DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DLA para a atividade de Posto de Combustível Aéreo e renovação de Licença de Operação para a atividade de Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados, no seguinte endereço, Av. Perimetral, Nº 800, DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ARAGUAÍNA – DAIARA. O empreendimento se enquadra na Resolução Coema nº 07/2005 E DECRETO 176/2019 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empreendimentos Pague Menos S/A razão social da empresa, cadastrada sob o CNPJ 06.626.253/0333-27, com nome fantasia Farmácia Pague Menos, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), para a atividade de 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas SECUNDÁRIAS: 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, no seguinte endereço Rua Cônego João Lima, Número: 2254,CEP: 77.816-790,Centro, Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empreendimentos Pague Menos S/A razão social da empresa, cadastrada sob o CNPJ 06.626.253/0505-07, com nome fantasia Farmácia Pague Menos, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), para a atividade de 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas SECUNDÁRIAS: 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, no seguinte endereço Avenida Prefeito João de Souza Lima, Número: 791, CEP: 77.807-160, Bairro: São João, Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empreendimentos Pague Menos S/A razão social da empresa, cadastrada sob o CNPJ 06.626.253/0731-16, com nome fantasia Farmácia Pague Menos, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), para a atividade de 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas SECUNDÁRIAS: 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, no seguinte Avenida Cônego João Lima, Número: 1514,Lote: 01-A; Quadra: A, CEP: 77.804-010,Bairro:Setor Central, Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empreendimentos Pague Menos S/A razão social da empresa, cadastrada sob o CNPJ 06.626.253/0991-82, com nome fantasia Farmácia Pague Menos, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), para a atividade de 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas SECUNDÁRIAS: 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, no seguinte endereço Avenida Filadélfia, Número: 2807, CEP: 77805-221, Bairro: Loteamento Jardim América, Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.